

O SARGENTO EM QUADRO DE ACESSO



O SARGENTO EM QUADRO DE ACESSO

INTRODUÇÃO

Caro Sargento,

Este documento tem por finalidade esclarecer aspectos da sua situação, ao ser incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções a subtenente, 1º e 2º sargento.

A D A Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o graduado é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções à graduação seguinte.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoção. Assim, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas e detalhadas por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente o Fale Conosco (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br>). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

1. Quando poderei concorrer às promoções à graduação imediata? Existe uma previsão?

Sim, existe e está prevista na Diretriz para Ingresso e Promoções no QAO e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE), aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023, cujo extrato encontra-se em anexo.

Este processo possibilita:

- a. controlar o tempo médio de permanência e os interstícios nos postos e graduações, permitindo os ajustes pontuais que se fizerem necessários;
- b. regular o fluxo de promoções, obtendo efetivos compatíveis com as necessidades do Exército;
- c. elaborar planejamentos do fluxo de carreira das turmas de formação; e
- d. orientar o trabalho do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na apuração do número de vagas para as promoções (Incisos I à IV, art. 1º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

2. Quem fixa a sistemática de promoções dos graduados de carreira?

Incumbe ao Sr Chefe do Estado-Maior estabelecer as medidas para manter a regularidade do fluxo de promoções (art. 19 das EB10-IG-02.006).

3. Cada turma é promovida em quantas “levas”?

As promoções a 1º Sgt e a ST, de cada turma, serão realizadas, em princípio, em três etapas, conforme art. 7º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023.

O art. 9º da referida Portaria institui a proporcionalidade anual entre merecimento e antiguidade, além do percentual da turma abrangida a ser promovido.

A promoção a 2º Sgt será efetuada somente pelo critério de antiguidade, em uma única etapa, de acordo com as normas estabelecidas pelas EB10-IG-02.006 e conforme fluxo previsto no Anexo “C” da Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023 cujo extrato encontra-se em anexo.

As frações que resultarem da aplicação das proporções estabelecidas acima poderão ser arredondadas para o inteiro superior mais próximo, não devendo ser ultrapassado o efetivo da turma de formação, nem o quantitativo de vagas anual previsto (parágrafo único do art. 9º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

4. Militares da turma posterior à minha foram promovidos antes do que eu. Na minha opinião, a Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, que regula a sistemática de promoções, em seu art. 9º não permite isto.

As Diretrizes aprovadas pela Portaria - EME/C Ex nº 383/21 em seu art. 8º, preveem que na última etapa de promoções de cada turma, “todos os militares abrangidos pelos limites, que atendam aos requisitos exigidos, poderão ser promovidos”. Como o senhor foi ultrapassado por militares de turma subsequente, seguramente, à época das promoções da última etapa de sua turma, não satisfazia a algum requisito ou incidia em alguma situação impeditiva para as promoções.

A promoção a primeiro-sargento e a subtenente de cada turma em três etapas foi iniciada por intermédio da Port nº 006 - EME, de 9 JAN 15 (revogada), permaneceu na Port nº 322 - EME, de 17 AGO 17 (revogada), esse princípio foi mantido com a entrada em vigor da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023

(em vigor).

5. O que é turma de formação? É possível um graduado deixar de pertencer à turma na qual se formou?

Os alunos promovidos a 3º Sgt no ato de conclusão dos respectivos cursos de formação constituem, na ordem de merecimento intelectual, obtido em suas qualificações militares de subtenentes e sargentos (QMS), uma turma de formação de graduados (art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

6. Formei-me no ano A. Lendo a definição acima, concluo que serei sempre da turma de formação do ano A.

Não, necessariamente. O Sr poderá deixar sua turma de formação, se perder tempo de serviço ou for ultrapassado hierarquicamente por militar de outra turma (§ 2º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

7. Que militar marca o fim da minha turma de formação?

O militar que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma (§1º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

8. O militar que foi o último classificado ao término do meu curso de formação marcará sempre o fim da minha turma de formação?

Não necessariamente, pois, caso ocorra o deslocamento do último componente de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o militar que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da mesma (§3º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

9. Gozei licença para tratar de interesse particular (LTIP). Continuo na minha turma de formação?

Ao gozar LTIP, o senhor perdeu tempo de serviço. Essa perda de tempo de serviço será consignada no Almanaque do Exército e registrada em sua folha de alterações. Em consequência, o senhor será deslocado na escala hierárquica, passando a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido. Este raciocínio é válido para todos os militares que tenham perdido tempo de serviço, independente do motivo (§4º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

10. Quais são os casos que podem levar o militar a perder tempo de serviço e mudar de turma de formação?

Conforme previsto no § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares, não é computável para efeito algum, salvo para fins de indicação para a quota compulsória, o tempo:

- a. que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em licença para tratamento de saúde de pessoa da família;
- b. passado em licença para tratar de interesse particular ou para acompanhar cônjuge ou companheiro(a);
- c. passado como desertor;
- d. decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, graduação,

cargo ou função, por sentença transitada em julgado; e

e. decorrido em cumprimento de pena restritiva da liberdade, por sentença transitada em julgado, desde que não tenha sido concedida suspensão condicional de pena, quando, então, o tempo correspondente ao período da pena será computado apenas para fins de indicação para a quota compulsória e o que dele exceder, para todos os efeitos, caso as condições estipuladas na sentença não o impeçam.

11. Quando perco tempo de serviço, por que sou reposicionado no Almanaque e me torno mais moderno, se a minha data de promoção à graduação atual continua a mesma?

Esta é uma dúvida bastante comum. O art. 17 do Estatuto dos Militares prevê que a “precedência entre militares da ativa do mesmo grau hierárquico, ou correspondente, é assegurada pela antiguidade no posto ou graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei”.

O § 1º, art. 17, do Estatuto dos Militares estabelece que “a antiguidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data”.

Ou seja, a contagem se inicia na data da promoção e é computada, desde que o militar esteja em efetivo serviço durante todo o tempo dessa contagem, pois o § 4º, art. 17 do Estatuto dos Militares capitula que “em igualdade de posto ou de graduação, a precedência entre os militares de carreira na ativa e os da reserva remunerada ou não, que estejam convocados, é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou graduação”. Assim, como o Sr perdeu tempo deserviço, o seu tempo de efetivo serviço na graduação é menor do que o dos demais que não o perderam, o que o torna mais moderno que estes.

12. Como posso saber quando perco tempo de serviço?

É simples. Ao ser reposicionado, basta verificar qual é o militar que se encontra imediatamente à sua frente no Almanaque. Se ele não assinala o fim de uma turma, o senhor passou a pertencer à turma desse militar. Caso ele assinale o fim de uma turma, o senhor passou a integrar a turma imediatamente posterior à desse militar. Vamos expor os dois casos, a título de ilustração, supondo que o senhor seja, originalmente, da turma A:

a. o militar imediatamente à sua frente é da turma A+2, mas ele não é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+2; ou

b. O militar imediatamente à sua frente é da turma A+2 e ele é o último da turma A+2: o senhor passará a pertencer à turma de formação A+3 (§ 2º do art. 3º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

Por fim, verifique se o militar imediatamente à sua frente ainda pertence à sua turma de formação original. O raciocínio expresso acima refere-se à turma atual do militar imediatamente à sua frente.

13. Quais são as fases do processo de promoções e a legislação pertinente?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

- a. fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;
- b. organização dos quadros de acesso por merecimento e antiguidade;
- c. aprovação e publicação dos QA em Boletim de Acesso Restrito do Exército;
- d. fixação e publicação, em Boletim do Exército, do número de vagas para as promoções; e
- e. publicação das portarias de promoções.

14. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoção?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom, cabendo ao graduado acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (art. 30, parágrafo único, das EB10-IG-02.006).

15. Qual é a legislação que rege as promoções dos graduados de carreira? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos graduados de carreira está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na **internet**. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

- a. Lei nº 6.391, de 9 DEZ 1976, dispõe sobre o pessoal do Ministério do Exército;
- b. Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, Estatuto dos Militares;
- c. Decreto nº 4.853, de 6 OUT 2003, Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196);
- d. Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23;
- e. Portaria nº 440 - Cmt Ex, de 19 MAIO 14, Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB10- N-02.005);
- f. Portaria nº 1.505 - Cmt Ex, de 15 DEZ 14, Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006);
- g. Portaria nº 097 - DGP, de 22 MAIO 17, Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares de Carreira do Exército (EB30-IR-60.006);
- h. Portaria nº 1751 - Cmt Ex, de 20 NOV 17, que fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso;
- i. Portaria nº 1.378 - Cmt Ex, de 15 DEZ 20, Instruções Gerais para Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (EB10-IG-02.030);
- j. Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053);
- k. Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 AGO 23, delega competência para a prática de atos administrativos no âmbito do DGP;
- l. Portaria nº 1.719 - Cmt Ex, de 22 ABR 22, Normas para Registro de Informações Pessoais Relativas aos Militares de Carreira e Inativos (EB10-N-02.004); e
- m. Portaria nº 1744 - Cmt Ex, de 19 MAIO 22, altera dispositivos das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).
- n. Portaria—EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023 Altera a Diretriz para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (EB20-D-01.053), aprovada pela Portaria – EME/C Ex nº 383, de 7 de maio de 2021.

16. O que é fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer os universos de graduados que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso.

17. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as

promoções à graduação imediata?

Significa que o Sr está concorrendo às promoções (art. 11, § 1º, das EB10-IG-02.006).

18. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído.

Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, condenação judicial, afastamento da Força etc.

Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à D A Prom.

19. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no R-196 (arts. 12 e 13 das EB10-IG-02.006).

20. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Cabe ao Sr Ch DGP fixar os limites quantitativos de antiguidade para organização dos QA para as promoções dos sargentos de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006).

21. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Em Boletim do Exército (art. 20, inciso II, das EB10-IG-02.006).

22. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos sargentos de carreira?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, das EB10-IG- 02.006, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN do Ano A	Promoções de 1º DEZ do Ano A
Publicação até 10 DEZ do Ano A-1	Publicação até 10 JUN do Ano A

23. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Inicialmente, consulte os Boletins Internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para a promoção.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, sua validade expire antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante Documento Interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

a. declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal por crime doloso na Justiça Comum, Federal ou Militar;

b. cópia de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM) inicial para as promoções,

disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo Informações de Pessoal;

c. cópias do extrato da ficha cadastro e da ficha disciplinar (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10- IG-02.006);

d. acesse o sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo “Informações de Pessoal”, tome as providências relativas ao Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam;

e. acompanhe todo o processo. Caso tenha dúvidas, faça uso do “Fale Conosco do DGP” (<http://faleconosco.dgp.eb.mil.br/>); e

f. fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

24. Que documentos tenho que entregar à Comissão de Exame de Dados Individuais?

O Sr deve entregar à Comissão designada em BI, mediante documento interno do Exército (DIEx), cópias dos seguintes documentos:

a. Ficha de Valorização do Mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento- Geral do Pessoal (DGP) na internet, campo Informações de Pessoal.

Devendo ainda, informar as alterações existentes na FVM, mesmo negativamente, anexando, àquelas fichas, os documentos necessários à correção das alterações encontradas, observando os prazos exigidos (art. 5º, §§ 1º e 2º, das EB10-IG-02.006);

b. Ficha Cadastro;

c. Ficha Disciplinar; e

d. Declaração de próprio punho, que não é réu em ação penal por crime doloso na justiça comum, federal ou militar.

25. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) a emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

26. O que é Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm)?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas.

Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na **internet**, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso.

27. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na internet, campo “Informações do Pessoal”, e tome as seguintes providências:

a. gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (Portable Document Format);

b. confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;

c. assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe- o,

por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;

d. havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões);

e. corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM;

f. fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

28. Para constar em QA, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

O graduado, para ingresso em QA, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

a. interstício;

b. arregimentação;

c. aptidão física;

d. aproveitamento em curso ou concurso de habilitação ao desempenho dos cargos próprios da graduação superior; e

e. classificação, no mínimo, no comportamento “bom” (art. 17, inciso I, do R-196).

29. Já cumpri o interstício, posso ser promovido?

Cumprir o interstício é satisfazer apenas um dos requisitos exigidos para a promoção. Qualquer militar, para concorrer às promoções, deve estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade e, para ser promovido, deve constar em QA e ser abrangido pelo número de vagas fixado (art. 12 do R- 196).

30. Sou 2º Sgt e, por motivos particulares, não realizei o curso de aperfeiçoamento de sargentos (CAS). Posso ser promovido a 1º Sgt?

Infelizmente, não. No seu caso, a conclusão, com aproveitamento, do CAS é requisito obrigatório para o desempenho dos cargos próprios da graduação de 1º Sgt (art. 17, inciso I, alínea “d”, do R- 196).

31. O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF), conforme art. 16 das EB10- IG-02.006.

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, CPS ou VCL, para fins de promoção, com parecer “apto para o serviço do Exército” ou “apto para o Serviço do Exército, com recomendações”; e

- conceituação do desempenho físico individual “Regular” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou “Suficiente” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) realizado nos 24 meses que antecederem a data de promoção.

32. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz temporariamente para o serviço do Exército. Isto impede o meu ingresso em QA?

Não, pois a incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a conseqüente promoção à graduação imediata (art. 3º da Port nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23).

33. Fui julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do

(Caderno Informativo “Sgt em QA” – Atualizado em 30 de agosto 23..... 9 de 18)

Exército. Posso ingressar em QA?

Não, o militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido à graduação imediata (parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23).

34. Constei como impedido no QAA e QAM para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção “R”. Posso ser desimpedido?

Sim. Para os militares incluídos nos limites para organização dos QA, o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA, previstos nos art. 17, inciso II, e art. 20 do R-196, ocorridos até o dia anterior ao da promoção em processamento, poderão resultar, após análise, na inclusão do militar em QA (art. 18 do R-196).

35. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual “Regular” ou superior (idade inferior a 50 anos), ou “Suficiente” (idade igual ou superior a 50 anos), obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 24 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23).

36. O militar que não possuir nenhum TAF com menção mínima “R”, no período de vinte e quatro meses precedente à data de promoção, pode ser promovido?

Não. A Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23, prevê como condição essencial para a promoção do militar, a realização de um TAF válido (menção mínima “R”) nos vinte e quatro meses que antecederem a data da promoção.

37. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual, no mínimo “Regular”, para aqueles com idade inferior a 50 anos, ou “Suficiente”, para aqueles com idade igual ou superior a 50 anos, obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 24 meses que antecederem a data de promoção (art. 2º, inciso II, da Portaria nº 135 - Cmt Ex, de 19 MAR 2007, alterada pela Port nº 2.034 - C Ex, de 16 AGO 23).

38. Há situações que podem impedir a minha inclusão em quadro de acesso. Quais são?

O graduado não poderá constar de quadro de acesso, quando:

- atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- encontrar-se respondendo a processo criminal por crime doloso, em decorrência de recebimento de denúncia, enquanto a sentença final não houver transitado em julgado;
- estiver preso preventivamente, em virtude de inquérito policial militar instaurado;
- estiver submetido a conselho de disciplina, instaurado **ex officio**;
- estiver preso, preventivamente ou em flagrante delito;
- estiver sofrendo pena de suspensão do exercício da graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar;
- estiver sofrendo pena privativa de liberdade, por sentença transitada em julgado, mesmo quando beneficiado por livramento condicional ou suspensão condicional da pena;
- estiver sofrendo pena restritiva de direito, por sentença transitada em julgado;
- estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- for considerado desertor;
- for considerado prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- passar à situação de agregado, ressalvadas as situações previstas no art. 13 do R-196;
- deixar de remeter a cópia da ata de inspeção de saúde à D A Prom (esta situação é suprida com o envio do RIProm); e

n. for julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército (art. 17, inciso II, do R-196).

Além das situações acima, o graduado não poderá constar de QAM, quando:

- for agregado ou estiver agregado:

a. por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da família.

b. em virtude de encontrar-se no exercício de cargo público civil, temporário, não eletivo, inclusive na administração indireta; ou

c. por ter passado à disposição de órgão do Governo Federal, de Governo Estadual ou do Distrito Federal, para exercer função de natureza civil.

- for julgado com mérito insuficiente pela CPS (art. 20 do R-196).

39. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o graduado não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo (art. 17, inciso II, alínea "a", do R-196).

40. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu Relatório de Impedimentos para Promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na Base de Dados Corporativa do Pessoal (BDGP), por meio do SiCaPEX, ou junto aos responsáveis previstos, nas EB10-N-02.005, aprovadas pela Portaria nº 440, de 19 MAIO 14.

No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a D A Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária.

41. Estou impedido de ingressar em QA. Posso ser promovido?

Não, para ser promovido é imprescindível que o militar esteja incluído em QA (art. 11, § 2º, das EB10-IG-02.006).

42. O que é promoção por antiguidade?

Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um graduado sobre os demais de igual graduação, dentro da mesma QMS (art. 5º do R-196).

43. O que é promoção por merecimento?

Promoção por merecimento é aquela que se baseia no conjunto de qualidades e atributos que distinguem o graduado entre seus pares e que, uma vez valorizado em documentos hábeis, passa a traduzir a sua capacidade de ascender hierarquicamente (art. 6º do R-196).

44. O que é quadro de acesso por antiguidade?

Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) são relações organizadas por QMS, em ordem de antiguidade, com os graduados que satisfaçam às condições para ingresso em QA previstas no R-196 (art. 12 das EB10- IG-02.006).

45. O que é quadro de acesso por merecimento?

Quadros de acesso por merecimento (QAM) são relações organizadas por QMS, com os sargentos que satisfizerem as condições para ingresso em Quadro de Acesso (QA) previstas no R-196, e de acordo com a ordem decrescente do total de pontos apurados com a soma do Mérito Puro (MP) e dos pontos da Comissão de Promoção de Sargentos (CPS) (art. 13 das EB10-IG-02.006).

46. Sou da QMS de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras QMS?

Não, os QAA e QAM são organizados por QMS (art. 12 e 13 das EB10-IG-02.006).

47. Como é calculada a pontuação do sargento em Quadro de Acesso por Merecimento (QAM)?

Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB 10-IG-02.006, a pontuação do graduado em QAM corresponderá à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização Mérito (FVM) e do Grau do Conceito na Graduação (GCG), resultando no Mérito Puro (MP), além dos pontos apurados pela Comissão de Promoções de Sargentos (CPS).

48. O QA anterior tem influência sobre o próximo?

Não, cada QA é independente.

49. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPS, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos graduados a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Ficha Cadastro;
- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);
- Ficha Disciplinar;
- Fichas de Avaliação do Desempenho e Perfil do Avaliado;
- Registro de Informações Pessoais (RIP); e
- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm) (art. 5º das EB10-IG-02.006).

50. Para concorrer às promoções, como são calculados os meus pontos da valorização do mérito?

É o somatório dos pontos dos componentes da profissão militar, tais como TAF, TAT, cursos, habilitações e outros amparados pela legislação pertinente. A Ficha de Valorização do Mérito inicial para as promoções é disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento das alterações, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na **internet**, campo Informações de Pessoal.

51. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo às EB10-IG-02.006 - Calendário para o Processamento das Promoções (art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006).

52. Tenho eventos publicados depois do encerramento das alterações para as

promoções em curso. Podem ser considerados para as promoções?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

53. Fui agraciado com uma medalha valorizada pelo SVM, após o encerramento das alterações das promoções em curso. Pode ser considerada para o total de pontos da valorização do mérito?

Não, pois como previsto no art. 6º, § 1º, das EB10-IG-02.006, somente podem ser considerados os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo àquelas IG.

54. Sirvo há muitos anos na mesma Guarnição. Isto irá impedir a minha promoção?

Não. Entretanto, o militar nessa situação poderá ter um total de pontos na sua Ficha de Valorização do Mérito, no campo “Vivência Profissional”, menor do que outro que tenha servido em várias guarnições.

Recorda-se que, no campo “Vivência Profissional”, um 1º Sgt pode ter, no máximo, quatro pontos, um 2º Sgt, no máximo, 3 pontos, e um 3º Sgt, no máximo, 2 pontos (um ponto para cada guarnição).

55. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Cadastro, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes não serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de Dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIE), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

56. Sei que o meu conceito na graduação atual conta para as promoções. Como é feito este cômputo?

Os pontos referentes ao Grau do Conceito na Graduação correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas na graduação atual e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente e 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º Sargento (§ 2º, art. 6º, das EB10-IG-02.006).

57. Os pontos do Grau do Conceito na Graduação equivalem à média do perfil, disponibilizado anualmente?

Não, o perfil corresponde à média das avaliações dos últimos dez anos de operação doSGD, o que ocorrerá na geração do perfil 2025. Já os pontos do GCG correspondem à média dos valores das Fichas de Avaliação na graduação atual e processadas pela D A Prom, multiplicada por 7,0 (sete vírgula zero) para as promoções a subtenente e 6,6 (seis vírgula seis) para as promoções a 1º sargento (Incisos I e II, § 2º, art. 6º, das EB10-IG-02.006 combinados com o art. 14 das EB30-N-60.005).

58. Tive fichas de avaliação desconsideradas. Isto será levado em consideração para as

promoções?

Sim, desde que emitidas na graduação atual e com a desconsideração publicada até a data de encerramento das alterações para as promoções em curso (art. 16º, § 3º, do R-196).

59. Tenho um bom conceito e nunca fui punido, mas não fui promovido por merecimento. O que houve?

Tal fato não é incomum. Conforme estipulado no art. 16, inciso II, do R-196 e no art. 6º das EB10-IG-02.006, a pontuação do graduado em Quadro de Acesso por Merecimento corresponde à soma algébrica do total de pontos da Ficha de Valorização do Mérito, dos pontos da Avaliação do Desempenho na graduação atual e dos pontos apurados pela CPS. Se o Sr não logrou ser promovido, pode-se afirmar que os militares posicionados à sua frente no QAM, e que foram promovidos, apresentaram os aspectos supracitados em patamar mais elevado.

60. A CPS atribui uma pontuação aos graduados incluídos nos QAM. Como isto é feito?

O total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente), 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e é decorrente da análise global dos aspectos relevantes da vida profissional do militar, consignados na Ficha de Valorização do Mérito e na Avaliação do Desempenho da graduação, de forma a manter o concorrente na mesma posição alcançada com o Mérito Puro (incisos I e II, § 3º, art. 6º das EB10-IG-02.006).

61. Participei de QAM anteriores e verifiquei que minha pontuação, bem como a de outros companheiros, variou de um QAM para outro. Por que isto ocorre, se não houve alterações substanciais nos meus eventos pessoais ou desempenho profissional?

Como afirmado, mesmo que não ocorram alterações substanciais nos eventos pessoais ou desempenho profissional, o mais provável é que o total de pontos apurados pela CPS tenha variado. Isto é bastante normal, pois o total de pontos da CPS pode variar de 0 a 34,00 pontos (promoções a subtenente) e de 0 a 32,00 pontos (promoções a 1º sargento) e é decorrente da análise dos fatores citados no art. 6º, § 3º, das EB10-IG-02.006, em relação ao universo em que o militar está concorrendo. Ou seja, cada vez que o universo de militares concorrentes é alterado, o total de pontos apurado pela CPS pode sofrer alterações.

62. Quem aprova os QA?

Incumbe ao Sr Ch DGP aprovar os QA, providenciando sua ampla divulgação, conforme previsto no art. 20, inciso IV, das EB10-IG-02.006. Atualmente, esta competência está delegada ao Diretor de Avaliação e Promoções (alínea “e”, inciso III, art. 2º, da Portaria - DGP/C Ex nº 458, de 10 AGO 23).

63. Onde são divulgados os QA?

Em Boletim de Acesso Restrito do Exército (§ 1º, art. 14, das EB10-IG-02.006).

64. Quando são divulgados os QA?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções - das EB10-IG- 02.006, os QA são divulgados nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 21 ABR	Até 21 OUT

65. Antes das promoções, são publicados QA retificadores?

Sim, pois ocorrem muitas alterações de situação (impedimentos e desimpedimentos), que exigem nova publicação dos QA. Esta publicação ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações, evitando-se prejuízos aos militares concorrentes, pois o cumprimento dos requisitos essenciais ou a extinção de qualquer uma das situações impeditivas para o ingresso em QA são computáveis até o dia anterior ao da promoção em processamento.

66. Quem fixa o número de vagas?

O Ch DGP fixa o número de vagas para as promoções, por QMS, de acordo com a sistemática de promoções estabelecida pelo EME (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006).

67. Onde são publicadas as vagas?

As vagas são publicadas em Boletim do Exército (art. 20, inciso III, das EB10-IG-02.006).

68. Quando são publicadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo - Calendário para o Processamento das Promoções, das EB10-IG- 02.006, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções de 1º JUN	Promoções de 1º DEZ
Até 18 MAIO	Até 18 NOV

69. O número de vagas pode ser retificado?

Normalmente, sim, pois ocorrem muitas alterações de situação que têm reflexos no número de militares a serem promovidos (desimpedimentos, agregações, reversões etc). Assim, a fim de se atender ao fluxo de promoções estabelecido pelo EME, há, normalmente, retificações do número de vagas para as promoções. A publicação destas retificações ocorre, normalmente, às vésperas das promoções, a fim de abarcar o máximo possível de alterações ocorridas.

70. Como são divididas as vagas de promoção por merecimento e antiguidade? Existe uma proporção?

Sim, existe uma proporção para o estabelecimento das vagas por merecimento e por antiguidade. Devem ser obedecidas as seguintes proporções (art. 9º da Diretriz aprovada pela Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

- promoções a subtenente: até três vagas por merecimento para uma por antiguidade;
- promoções a 1º sargento: até duas vagas por merecimento para uma por antiguidade;

e

- promoções a 2º sargento: somente pelo critério de antiguidade (inciso I do art. 4º das EB10-IG-02.006).

Ressalta-se que esta proporção deve ser obedecida no ano e não por turma ou data de promoção.

71. Sou 1º Sargento de Infantaria e sei que há uma determinada proporção a ser obedecida, durante o ano, para as promoções por merecimento e antiguidade. Contei todos os 1º Sgt Inf promovidos a subtenente, durante o ano passado, e cheguei à conclusão que a proporção não foi obedecida na minha QMS. Isto foi correto?

Com certeza foi correto, pois a proporção deve ser obedecida no ano, englobando todos os 1º Sgt promovidos, independente da QMS, ou seja, somam-se os 1º Sgt de todas as QMS promovidos a subtenente, durante o ano (inclusive os promovidos em ressarcimento de preterição) e a proporção é verificada com base neste total.

Raciocínio semelhante é aplicado aos 2º Sgt (art. 9º da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

72. Que autoridade é responsável pelas promoções?

Incumbe ao Sr Ch DGP realizar as promoções (art. 20, inciso V, das EB10-IG-02.006).

73. Onde são publicadas as promoções?

As promoções são publicadas em Diário Oficial da União (DOU) e Boletim do Exército (BE).

74. Estou incluído em QA. Serei promovido?

O Sr será promovido se, até o dia anterior ao das promoções, continuar satisfazendo a todos os requisitos essenciais, não incidir em nenhuma situação impeditiva e for abrangido pelo número de vagas fixado para as promoções (art. 18 do R-196).

75. O que são recursos?

É assegurado ao militar o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à composição dos QA, recontagem de pontos e promoção em ressarcimento de preterição. Os recorrentes devem juntar aos requerimentos de recurso todos os documentos que possam elucidar ou facilitar a compreensão de suas alegações.

O recurso interposto deve ser dirigido ao Chefe do DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10- IG-01.001).

Lembre-se, os recursos referentes à composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da sua OM, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o senhor julga prejudicá-lo (art. 31 a 34 das EB10-IG-02.006).

76. O que é recontagem de pontos?

Recontagem de pontos é um recurso que o militar incluído em QA tem direito de interpor, devidamente motivado, quando julga que os pontos a ele atribuídos em QAM possam estar incorretos. Segue as regras especificadas acima.

77. Posso solicitar recontagem de pontos?

Sim, pois é assegurado aos graduados o direito de interpor recurso, devidamente motivado, especificando sua solicitação, quanto à:

- composição dos respectivos QA;
- recontagem de pontos; e
- promoção em ressarcimento de preterição (art. 31 das EB10-IG-02.006).

78. O que é promoção em ressarcimento de preterição?

Promoção em ressarcimento de preterição é aquela realizada, após ser reconhecido, ao militar preterido, o direito à promoção que lhe caberia (art. 9º do R-196).

79. Como posso ser promovido em ressarcimento de preterição?

Conforme previsto no art. 37 do R-196, o graduado será ressarcido da preterição, desde que seja reconhecido o seu direito à promoção, quando:

- tiver solução favorável a recurso interposto;
- cessar sua situação de prisioneiro de guerra, desaparecido ou extraviado;
- for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo;

- for julgado e considerado isento de culpa em Conselho de Disciplina; ou
- tiver ocorrido comprovado erro administrativo.

80. A que autoridade eu devo dirigir o recurso?

O recurso interposto deve ser dirigido ao Sr Ch DGP e enviado diretamente à D A Prom, sob a forma de requerimento, conforme previsto nas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), conforme art. 34 das EB10- IG-02.006.

81. Há um prazo máximo para a apresentação de recurso?

Sim, os recursos referentes à composição de QA e recontagem de pontos devem dar entrada no protocolo da OM a que pertença ou esteja vinculado o graduado, até quinze dias corridos, contados a partir da data do BI que transcreveu o ato que o interessado julga prejudicial, e devidamente motivados (art. 32 das EB10-IG-02.006).

82. Quem julga os recursos?

Cabe ao Sr Ch DGP julgar os recursos apresentados sobre composições dos QA, recontagens de pontos, promoção em ressarcimento de preterição e reconsideração de ato nos processos de ressarcimento de preterição (art. 20, inciso VI, das EB10-IG-02.006).

ANEXO “C” da Portaria - EME/C Ex nº 383, de 7 MAIO 21, alterada pela Portaria – EME/C Ex Nº 1.097, de 14 de julho de 2023).

PROJEÇÃO PARA INGRESSO EM QUADRO DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DOS GRADUADOS

1º Sgt PARA PROMOÇÃO A S Ten (3M:1A)

DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26
1º Sgt TU 00 Prom até JUN/17, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 01 Prom até JUN/18, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 02 Prom até JUN/19, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 03 Prom até JUN/20, inclusive, e Rmsc	Rmsc
JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30	
1º Sgt TU 04 Prom até JUN/21, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 05 Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 06 Prom até DEZ/23, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	
JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34	
1º Sgt TU 07 Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 08 Prom até DEZ/24, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 09 Prom até JUN/26, inclusive, e Rmsc	Rmsc	1º Sgt TU 10 Prom até JUN/27, inclusive, e Rmsc	Rmsc	

2º Sgt PARA PROMOÇÃO A 1º Sgt (2M:1A)

DEZ/22	JUN/23	DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26
2º Sgt TU 06 Prom até JUN/15, inclusive, e Rmsc	Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 07 Prom até JUN/16, inclusive ⁽¹⁾ , e Rmsc	2º Sgt TU 08 Prom até JUN/17, inclusive ⁽¹⁾ , e Rmsc	2º Sgt TU 09 Prom até DEZ/17, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 10 Prom até DEZ/18, inclusive, e Rmsc	Rmsc

⁽¹⁾ Etapa única

JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30
2º Sgt TU 11 Prom até DEZ/19, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 12 Prom até DEZ/20, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 13 Prom até JUN/22, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 14 Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	Rmsc

JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
2º Sgt TU 15 Prom até JUN/24, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 16 Prom até DEZ/24, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 17 Prom até DEZ/25, inclusive, e Rmsc	Rmsc	2º Sgt TU 18 Prom até DEZ/26, inclusive, e Rmsc	Rmsc

3º Sgt PARA PROMOÇÃO A 2º Sgt (somente por antiguidade)

DEZ/23	JUN/24	DEZ/24	JUN/25	DEZ/25	JUN/26	DEZ/26	
3º Sgt TU 14 e Rmsc	3º Sgt TU 15 e Rmsc	3º Sgt TU 16 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 17 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 18 e Rmsc	
JUN/27	DEZ/27	JUN/28	DEZ/28	JUN/29	DEZ/29	JUN/30	DEZ/30
Rmsc	3º Sgt TU 19 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 20 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 21 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 22 e Rmsc
JUN/31	DEZ/31	JUN/32	DEZ/32	JUN/33	DEZ/33	JUN/34	DEZ/34
Rmsc	3º Sgt TU 23 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 24 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 25 e Rmsc	Rmsc	3º Sgt TU 26 e Rmsc

" (NR)